



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 23/IEF/NAR ARINOS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0043882/2020-56**

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Maria Ângela Lobo Faria e outro		CPF/CNPJ: 185.838.301-34		
Endereço: Avenida José Luiz Adjuto, 618		Bairro: Centro		
Município: Unai		UF:MG	CEP: 38.610-064	
Telefone: (38) 3676-3612	E-mail: rafael@clave.agr.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão		Área Total (ha): 677,8752		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10653		Município/UF: - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-0B8E.59FF.D13D.487B.813B.F310.C5EC.E472				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2444	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,9282	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2444	ha	355.021	8.328.633
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,9282	ha	354.344	8.327.544
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Ampliação de duas barragens	3,1726		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Campo cerrado / mata de galeria		3,1726	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Uso no próprio		metros	

Lenha de floresta nativa	uso no próprio empreendimento	58	metros cúbicos

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 30/09/2020 (SEI:2100.01.0043882/2020-56 )

Data de solicitação de informações complementares: 19/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/03/2021

Data da vistoria: 10/03/2021

Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2021

## 2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2444ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 2,9282 para ampliação de duas barragens no empreendimento Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão, propriedade rural localizado no município de Formoso - MG. A responsável pela intervenção é a senhora Maria Ângela Lobo Faria e outro.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado na região da Área IV da Coopertinga no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 324.819/ 8.327.544. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuaia (SF8). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 677,8752 ha, medida equivalente a 10,4288 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em três fragmentos de cerrado, com área de 149,2772 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 353.419 / 8.327.426; FRAG II: (23L) 354.707 / 8.327.446; FRAG III: (23L) 354.498 / 8.327.039. A área consolidada declarada é de 425,1985 ha, estando ocupada com sede, rede de energia, barragens e agricultura (cultivo de grãos e fruticultura). A área de preservação permanente informada no CAR é de 35,0948 ha, estando cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra como LAS Cadastro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-0B8E59FFD13D487B813BF310C5ECE472 e MG-3126208-D5BF.B4B4.AA65.4690.9E18.74B4.4F0F.4ABD

Área total: 677,8752 ha

Área de reserva legal: 149,2772 ha

Área de preservação permanente: 35,0948 ha

Área de uso antrópico consolidado: 425,1985 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em três fragmentos de cerrado, com área de 149,2772 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 353.419 / 8.327.426; FRAG II: (23L) 354.707 / 8.327.446; FRAG III: (23L) 354.498 / 8.327.039. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

( x ) Proposta no CAR  ( X ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: Av. 1 da matrícula 10.653 (área averbada de 100,13 ha em 27/09/2013)

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão está cadastrado no CAR de forma fragmentada. O empreendedor alega que não é possível proceder a unificação dos referidos cadastros em razão de serem proprietários e matrículas diferentes. A matrícula nº 15.116 pertencentes à Maria Ângela Lobo Faria e Carlos Eduardo Lobo Faria e a matrícula nº 10.653 é de propriedade somente de Maria Ângela Lobo Faria. Mesmo de forma fragmentada, o cadastro ambiental rural apresentado é compatível com a realidade encontrada no campo. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**4.1** Cabe destacar que o empreendimento Fazenda São Francisco ou São Cristóvão (Formoso, MG), não ha nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As propriedades de José Carlos Faria e outros estão localizadas nessa mesma região, caracterizando empreendimentos independentes, apresentando sedes e estruturas próprias para o processo produtivo, não havendo nenhuma relação de dependência com a Fazenda São Francisco (Formoso, MG).

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 0,2444 ha para construção de uma barragem, foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado do tipo mata de galeria, mas há pontos de campo cerrado (pontos de referência: Barragem I) 23L 355.032 /

8.328.620; Barragem II) 354.353 / 8.327.398). Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido se tratar de um cerrado comum, com predominância de campo cerrado. Em razão de ser uma área inferior a 10ha, fica dispensada a apresentação do inventário florestal. Foi estimado um rendimento de 4,47 metros cúbicos de material lenhoso. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. A finalidade do material lenhoso será destinado para o uso interno no empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonel, registro no CREA nº4569 /D. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

**4.2** No mesmo requerimento, há um pedido de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa 2,9282 ha de área de preservação permanente ((pontos de referência: Barragem I) 23L 355.052 / 8.328.586; Barragem II) 354.318 / 8.327.519). Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal do gênero *Mauritia flexuosa* (Buriti), considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a lei Nº 22.919/18. Nos aterros das barragens foram identificadas 25 plantas jovens dessa espécie, dispostas em pontos isolados. Apesar da presença dessas plantas nos aterros, não se trata de vereda. Devido à existência de plantas adultas de buritis na cabeceira dos cursos d'água, próximos aos aterros, provavelmente as sementes foram levadas por animais ou pela água, ocasionando a germinação desses indivíduos. Essas plantas precisam ser retiradas para evitar o comprometimento estrutural das barragens. Quanto a compensação florestal foi apresentado um comprovante de pagamento (27018270), o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. A intervenção ambiental visa à construção de um barramento para fins de irrigação no sistema de pivô central. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 53,55 metros cúbicos de lenha, que será destinado para o uso interno no empreendimento. Não há alternativa técnica locacional para o projeto. O caso em questão, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) **art. 3º, II, c/c art. 12**, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de interesse social:*

*(...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Em relação à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação será em área de terceiros, no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão localizada no município de Formoso e de propriedade de José Carlos de Faria. O local onde vai ser recomposta a APP, fora do empreendimento, está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, a mesma em que o empreendimento Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão estão inseridas e em conformidade com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). A área de preservação permanente a ser recuperada é de 3,0049 ha, estando localizada na margem esquerda do Rio São Domingos conforme os pontos de referência: (23L) 335.255 / 8.331.978; (23L) 335.734 / 8.331.816. A referida proposta atende a legislação vigente. Para o cumprimento da proposta de compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Jorge Fernando Moraes Carbonel, registro no CREA nº4569 /D.O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 471,37; Data do pagamento: 10 /09/2020

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$ 463,95; Data do pagamento: 10 /09/2020

Taxa florestal I: Valor cobrado R\$ 305,95; Data do pagamento: 10/09/2020

Taxa florestal I (Compensação Florestal): Valor cobrado R\$9860,00 ; Data do pagamento: 19/03/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

## **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 10 de Março de 2021

### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 35,0948 ha formadas por matas ciliares de córregos e do Rio Ponte Grande. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 0,2444 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo e de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa 2,9282 ha de área de preservação permanente para infraestrutura, no empreendimento Fazenda São Francisco e Piratinga e São Cristóvão (Formoso, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Quanto à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação será em área de terceiros, no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão localizada no município de Formoso e de propriedade de José Carlos de Faria. O local onde vai ser recomposta a APP, fora do empreendimento, está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, a mesma em que o empreendimento Fazenda São

Francisco e Piratinga e São Cristóvão estão inseridas e em conformidade com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). A área de preservação permanente proposta para ser recuperada é de 3,0049 ha, estando localizada na margem esquerda do Rio São Domingos, conforme os pontos de referência: (23L) 335.255 / 8.331.978; (23L) 335.734 / 8.331.816. A referida proposta atende a legislação vigente. Para o cumprimento da proposta de compensação ambiental referente à Resolução CONAMA 369/2006. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA.

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender à Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperar 3,0049 ha de Área de Preservação Permanente (APP), conforme os pontos de referências: (23L) 335.255 / 8.331.978; (23L) 335.734 / 8.331.816.	Conforme cronograma presente no PTRF
3	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental -DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **dispensado**

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 10/05/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27763086** e o código CRC **693D2137**.